DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4983/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8195/2018
PROTOCOLO	: 1918490
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2018.
PROCEDIM. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 05/2018.
CONTRATADO	: WELTEN COMERCIAL LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ VALDIR ANTUNES DE OLIVEIRA, VISANDO ATENDER A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA.
VALOR DO OBJETO	: R$ 71.296,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade - Convite nº 05/2018 e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio da Fundação de Saúde Pública e a empresa Welten Comercial Ltda., tendo como objeto a aquisição de produtos para lavanderia do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, visando atender a Fundação de Saúde Pública.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA-3ICE-22720/2018 (fls. 290/295), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Convite nº 05/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), correspondentes a 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 7046/2019 (fl. 296) opinou nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade - Convite nº 05/2018 (1ª fase) e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 14/2018 (2ª fase) nos termos do artigo 120, I, "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 2258/2018, cuja documentação se encontra completa e atende aos requisitos da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como as normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No que concerne o instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), celebrado entre as partes, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 54, § 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e também o art. 58 da Lei 4.320/64 e apresenta as cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem como está em concordância com as normas regentes deste Tribunal de Contas,

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade - Convite nº 05/2018, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Welten Comercial Ltda., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 14/2018), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[1] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[2], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2019.

Cons. Jerson domingos
Relator

ELR

[1] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[2] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.